Coxim/MS, 02 de junho de 2015

Ofício nº 1059/2015

Autos n° 0001271-79,2015.8.12.0011

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Autor: Arieli Messias da Silva Réu: Kaio Henrique de Oliveira

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Senhor Comandante:

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa decisão, extraída dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado **Kaio Henrique de Oliveira**, Rua 10 de Dezembro, 254, Santa Maria - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 062.135.071-08, RG 2243335SSP/MS, nascido em 22/05/1995, Brasileiro, natural de Coxim-MS, pai Milton Francisco da Silva, mãe Angela Pereira de Oliveira, tendo como vítima **Arieli Messias da Silva**, Rua Marcio Portela Lima, 117, Santa Maria - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 054.861.431-84, RG 1.994.417, nascida em 18/01/1997, Convivente, Brasileiro, natural de Coxim-MS, Prendas do Lar, pai Reginaldo Pereida da Silva, mãe Luciana Pedraça Messias, para conhecimento e fiscalização da medida imposta ao acusado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Gislene Cristina Minini Duarte Analista Judiciário Assina por determinação Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Rua João Pessoa, nº 325, Centro - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-mail: cox-vcrim@tjms.jus.br,

		SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento			
	X	PROTOCOLO	MALOTE SIMPLES	MALOTE COM C.R.	
į		CORREIO SIMPLES	CORREIO COM A.R.	CORREIO COM A.R. M.P.	



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Coxim Vara Criminal - Infância e Juventude

Autos 0001271-79.2015.8.12.0011 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Réu(s): Kaio Henrique de Oliveira Vítima: Arieli Messias da Silva

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Delegada de Polícia de Coxim, Dra. Sandra Regina Simão de Brito Araujo, em que se postula a aplicação de medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

Segundo as informações da autoridade policial, a vítima, em data recente, teria sofrido ameaças e agressões, de seu ex-companheiro, o que justificaria a aplicação das medidas previstas, na nova Lei 11.340/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pelo acolhimento do pedido (fls. 10/12).

Relatei o necessário. Decido.

Como bem colocou o Parquet, a Lei 11.340/06 trouxe notório avanço no que toca à proteção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e protetivas colocadas à disposição do magistrado para efetivo resquardo da integridade, física e moral, da vítima, de seus familiares e eventuais testemunhas.

No caso dos autos, uma vez demonstradas as agressões sofridas pela ofendida, impõe-se a aplicação das medidas postuladas pela autoridade policial, como autoriza a novel legislação protetiva.

Com efeito, a condição de mulher e de companheira/ excompanheira é haurida da própria declaração realizada pela vítima perante a autoridade policial. A violência, por sua vez, encontra-se caracteriza por meio do referido relato, assim como pelo fato de a vítima ter procurado a polícia para registrar a ocorrência dos fatos. Por fim, sem dúvida, a espera pela 'certeza' das agressões pode



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim

Vara Criminal - Infância e Juventude

tornar inócua a ação judicial.

Pelo exposto, com base nos artigos 18 e seguintes da Lei 11.340/06 e com o parecer, determino ao agressor que se afaste do lar comum, em 24 horas; mantenha-se à distância mínima de 300 metros da ofendida, de seus familiares ou testemunhas; não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares ou testemunhas.

Ressalto que tais medidas serão aplicadas em caráter de urgência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser revista oportunamente, na audiência de interrogatório ou na audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se o autor dos fatos para que cumpra as medidas determinadas, advertindo-o de que são provisórias e de que o seu descumprimento importará a sua **prisão**.

Dê-se ciência à autoridade policial, que zelará pelo cumprimento das medidas e, ainda, deverá imprimir andamento preferencial às investigações, as quais deverão ser concluídas no prazo de noventa dias, nos termos da Lei 11.340/06.

Intime-se a vítima das medidas impostas, advertindo-a de que deverá informar à autoridade policial o eventual descumprimento pelo autor dos fatos.

Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, se necessário, solicitar reforço policial para assegurar o cumprimento desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Às providências e intimações necessárias.

Coxim - MS, 02 de junho de 2015.

Tatiana Dias de Oliveira Said

Juíza de Direito